



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO ELETRÔNICO

38/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

[VALOR SIGILOSO]

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/10/2025** às **09h** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 62/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

(...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

OBJETO:

Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: de 07/10/2025 às 08h00min até às 08h00min do dia 23/10/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das 08h05min até as 08h55min do dia 23/10/2025.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 23/10/2025.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 23/10/2025, sem previsão de término, por decisão do pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Define-se como possível licitante toda e qualquer empresa que possua interesse em participar deste pregão e possua as exigências e condições necessárias conforme elencado neste Edital.

2.2. O objeto deste pregão é composto por **16 (dezesesseis) itens, agrupados em lote único**, em contratação por **menor preço global**, conforme quantidade definida e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o(s) lote(s), obrigando-se nos limites dela e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

2.3.1. Será declarada vencedora para cada lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a entrega dos bens, **incluindo** o custo de entrega.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.6. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.4. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”.

3.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.7. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3.10. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.11. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando **responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.**

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei 14.133/2021

3.15. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

3.15.2. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.15.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem – SANÇÕES deste Edital.

3.16. **A participação neste pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.**

3.17. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

casos a seguir:

3.17.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.17.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.17.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.17.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.17.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.17.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.17.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.17.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou reunidas em consórcio.

3.17.2.5.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.3.1. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.4. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.8. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.9. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.9.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.9.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.9.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.9.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.9.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.9.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.10. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.11. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.12. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2025, e que terá, em especial, as



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

seguintes atribuições:

- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a PROPOSTA INICIAL, incluindo VALOR e a MARCA/MODELO, (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital (pré-disputa), até o horário limite para Cadastro das Propostas Iniciais, definido neste Edital, em horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens constantes do lote, quando for o caso.

6.2.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.2.3. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

6.2.4. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

6.3. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.4. A proposta deverá ser formulada em preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

6.5. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

6.6. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

6.7. Para facilitar a análise da documentação pelo pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

6.10. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. No caso de suspensão da sessão, o pregoeiro informará via “chat” o horário e, se for o caso necessário, novo dia para continuidade da sessão.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

7.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.5. Iniciada a fase competitiva no horário definido neste Edital, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do lote.

7.8. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

7.9. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

7.10. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.12. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, ou de acordo com a discricionariedade do pregoeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase “DISPUTA” no sistema.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, e ocorrendo, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo lote, através do sistema, excluindo-o, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.19.1. A omissão do pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

7.20. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, deverá solicitar diretamente ao pregoeiro pelo “chat” a exclusão de seu lance.

7.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.22. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.22.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.22.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.22.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será escolhida de forma aleatória, pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesse subitem, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.26. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

7.27. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, sendo especialmente vedada a prática de lances ou propostas, sem a intenção de fornecer o serviço/produto, apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

7.28. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.4. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O pregoeiro poderá solicitar do licitante que ofertar lances com desconto acima de 30%, se percebido indícios de inexequibilidade, que comprove a exequibilidade de sua proposta por meios hábeis de **até 6 (seis) meses anteriores a esta sessão**, nos termos do §2 do art. 59 da lei 14.133/2021, e a não comprovação desclassificará sua proposta.

8.7. O pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

8.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo pregoeiro pelo “chat”.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema anunciará o licitante provisoriamente vencedor e o pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais, em fase pré-disputa, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados neste item, conforme relação a seguir.

9.1.1. Importante salientar que toda a documentação apenas ficará visível ao pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma a não-identificação dos licitantes na fase de disputa.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da lei 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.4.1. Neste caso, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

sob pena de inabilitação.

9.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

9.6. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.1. Caso o pregoeiro achar necessário, poderá solicitar os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser encaminhados e recebidos pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

9.7.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

9.8. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo pregoeiro dentro do prazo indicado.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital.

9.10. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.10.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.10.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

9.10.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.10.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.10.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

9.10.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.10.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.10.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

9.10.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.10.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.10.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

9.10.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.10.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá a Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

9.10.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- DO LICITANTE

9.10.12. (Documento 12) Apresentação de **DOIS (2) Atestados de Capacidade Técnica** em nome da Empresa- comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, comprovando **que essa já efetivou locação de peças natalinas**, com



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fornecimento das peças decorativas, com serviço de transporte, instalação, manutenção das peças locadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- DO PROFISSIONAL TÉCNICO

9.10.13. (Documento 13) Indicação de Engenheiro Elétrico e Registro e/ou Certidão de responsável técnico no CREA.

9.10.14. (Documento 14) Comprovação de vínculo com o Preposto Técnico, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE-SP).

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

9.10.15. (Documento 15) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital;

9.10.16. (Documento 16) DECLARAÇÕES, EM CONJUNTO OU SEPARADAS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

9.10.16.1. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.16.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.10.16.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10.16.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.10.16.5. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.10.16.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.10.16.7. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.10.16.8. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.10.16.9. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.10.16.10. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

9.10.16.11. Declaração de gestão contratual;

9.10.16.12. que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

9.10.17. (Documento 17) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, a ser anexada JUNTO aos documentos de HABILITAÇÃO. O licitante deverá formular sua proposta redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Número do processo e do pregão presencial;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos
- e) A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- f) Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- g) Prazo de validade da proposta;
- h) Data e assinatura do responsável pela proposta
- i) Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomotoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- j) Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- k) Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- l) Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- m) Declaração de se obrigar, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- n) Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- o) Declaração de ser OU não ser (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional;
- p) Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

q) Declarar os dados bancários para pagamento.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, tudo conforme o art. 43, da LC 123/2006.

9.12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO

10.1. Nos termos do §3º do Art.17 da Lei 14.133/21 (prova de conceito), a Empresa provisoriamente vencedora, APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO, deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis**, ao Gestor e ao Fiscal, o **PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA 2025**, composto pelo **PORTFÓLIO DE TODAS AS PEÇAS** cotadas em sua proposta, em conformidade com o Termo de Referência, sendo condição de habilitação.

10.2. A apresentação poderá ser feita por meio de projeto em .PDF, colorido, datado e assinado contendo os principais detalhes de cada item (modelo, tamanho aproximado, dimensões e cores), bem como material ilustrativo complementar, como fotos ou catálogos das peças, de maneira que demonstre a cor da mesma, em espaço escuro (imitando a peça acesa, ou foto da peça efetivamente acesa). Caso a empresa disponha de diferentes modelos que atendam às especificações, poderá apresentar todas as opções para avaliação e escolha da Administração.

10.3. O não cumprimento das exigências do projeto dentro do prazo estipulado ensejará convocação da próxima empresa classificada.

11. DA VISTORIA

11.1. Considerando as especificidades intrínsecas para a execução do objeto, é facultada a visita técnica às licitantes interessadas, nos termos do art. 63, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Cultura, pelo telefone (17) 3693-1268 ou pelo e-mail educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br e será acompanhada pelo Gestor e/ou Fiscal Contratual. O agendamento deve ocorrer até 24 horas antes do término



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

do prazo de envio das propostas, sendo a visita realizada das 8h às 11h e das 13h às 17h, conforme disponibilidade.

11.3. O licitante poderá ser representado por pessoa técnica, não necessariamente sócia ou proprietária, mediante apresentação de autorização da empresa e documento de identificação (CNH ou RG e CPF).

11.4. Independentemente da realização da visita, o licitante deverá declarar conhecer plenamente as condições do objeto, incluindo dimensões, locais de instalação, padrões e demais aspectos relacionados, assumindo a responsabilidade integral pela proposta apresentada. Eventuais erros de dimensionamento ou inadequações deverão ser corrigidos às suas expensas, sem ônus adicional à Administração, mantendo-se o preço pactuado, conforme §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no modelo de declaração, no anexo V.

11.5. Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

12.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

12.2.1. Neste caso, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado dentro do prazo, que seja apresentado via BLL.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

12.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

13. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ao final da sessão, o pregoeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em recorrer, sob pena de preclusão, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.

13.3. Apresentado os memoriais no prazo indicado, será dado o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes, que deverá ser anexado em campo próprio da plataforma da BLL.

13.4. Os recursos que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada, que seja apresentado via plataforma BLL.

13.5. A plataforma disponibiliza todos os documentos e meios hábeis a assegurar a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, e a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6.1. Neste caso, a apreciação dar-se-á em fase única.

13.7. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

13.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

14. DOS RECURSOS GERAIS

14.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

14.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2. anulação ou revogação da licitação;

14.1.3. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

15. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

15.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por meio da reabertura da sessão, nos termos do item DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA definida neste Edital, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido seu instrumento contratual.

15.4. Para fins da ordem de classificação, na sessão reaberta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO ENCERRAMENTO

16.1. Quando a licitação se der por lote/global, o pregoeiro convocará o licitante vencedor para readequar, INCLUSIVE e ESPECIALMENTE, os valores unitários na plataforma da BLL.

16.1.1. O pregoeiro estipulará o prazo para readequação de que trata este item, conforme a complexidade do objeto.

16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.3. A homologação e adjudicação será feita pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

17.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo. O prazo constante nesse item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021, e art. 68, Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

18.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

19.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

19.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

19.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

19.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

19.1.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do pactuado no contrato e nas cláusulas editalícias, **determinando prazo para essa correção**, observando-se o prazo de **ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual.

19.1.12. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

19.1.13. A Contratante oferecerá às Contratadas: orientações sobre os locais de instalação das peças locadas e demais consignações estabelecidas no Termo de R.

19.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

19.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

19.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

19.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, frete, alimentação e estadia de seus profissionais;

19.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, incluindo a rede de iluminação pública e demais equipamentos urbanos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

19.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

19.2.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e intermediar solicitações entre as partes, utilizando preferencialmente mensagens eletrônicas/e-mails;

19.2.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

19.2.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva das peças locadas;

19.2.9. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

19.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.11. Garantir a segurança e pleno funcionamento de todas as instalações elétricas e estruturas locadas, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA), respondendo integralmente pelos serviços executados, materiais utilizados, equipe disponibilizada e encargos operacionais;

19.2.12. Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da demanda



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e apresentá-la junto à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

19.2.13. Indicar prepostos técnicos capacitados e com experiência para desempenhar os serviços da contratação, em conformidade com as exigências legais;

19.2.14. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

19.2.15. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

19.2.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados obtidos ou acessados em decorrência da execução do objeto, observando a LGPD

19.2.17. Fornecer comprovação documental, mediante fotos e vídeos, de que todos os serviços e testes foram executados e que as peças locadas estão em perfeito funcionamento;

19.2.18. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, teste e funcionamento da locação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato;

19.2.19. Responder civil e administrativamente por erros, falhas técnicas, estruturais, de segurança ou administrativas, incluindo impactos ambientais decorrentes da execução do objeto;

19.2.20. Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.

19.2.21. Assegurar que todos os trabalhadores designados para execução da contratação estejam capacitados e treinados para operar equipamentos elevados, realizar instalações elétricas e utilizar corretamente todos os EPIs necessários;

19.2.22. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

19.2.23. Manter registro detalhado de todas as manutenções, reparos e substituições realizados durante o período de locação, para fins de fiscalização, auditoria e controle pela Administração;

19.2.24. Notificar imediatamente a Administração sobre qualquer situação de risco que possa comprometer a segurança das instalações, dos usuários ou do patrimônio público;

19.2.25. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados na entrega, instalação, teste ou manutenção das peças locadas, incluindo impactos em eventos, atividades culturais e turísticas programadas.

19.3. Demais cláusulas do Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma organizada e coordenada, garantindo a plena funcionalidade das peças de decoração natalina, a segurança dos munícipes e o cumprimento dos prazos fixos das festividades



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

20.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO - A execução terá início de forma imediata após assinatura e publicação do contrato e liberação do espaço para instalação, garantindo tempo hábil para montagem, testes e ajustes.

20.3. DO PRAZO DE ENTREGA PARA TESTE DA ILUMINAÇÃO- O teste obrigatório da iluminação está previsto para o dia **26 de novembro de 2025**, no período noturno, a fim de permitir a conferência do funcionamento completo das peças, cores, efeitos e padrões de iluminação. A data apenas poderá ser adiada exclusivamente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, mediante pedido formal da contratada, protocolado com **antecedência mínima de 72 horas**, devidamente justificado e acompanhado de provas que fundamentem a solicitação, sendo a prorrogação **MÁXIMA LIMITADA A 2 (DOIS) DIAS**, a critério da Administração.

Após a realização do teste, a contratada deverá fornecer comprovação documentada da execução, por meio de vídeos e/ou fotos, atestando que todos os itens da decoração estão em perfeito funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, que será ratificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

20.4. DA INAUGURAÇÃO- A inauguração oficial da decoração ocorrerá em 29 de novembro de 2025, data que deverá ser respeitada pela contratada, considerando o caráter festivo e a programação das comemorações locais.

20.5. DA DESINSTALAÇÃO- A desmontagem e retirada de todas as peças locadas ocorrerá após **10 de janeiro de 2026**, garantindo a preservação das estruturas até o término das festividades, com devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso.

20.6. MANUTENÇÃO E REPAROS - Todas as substituições, reparos e manutenções corretivas deverão ser executas **EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual, garantindo a continuidade do funcionamento das peças e a segurança do público.

Adicionalmente, a contratada será responsável por quaisquer impactos ou problemas decorrentes da instalação e funcionamento das peças de decoração, incluindo eventuais falhas na iluminação pública, prédios ou demais espaços públicos, devendo corrigir imediatamente a situação e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança, o cumprimento das normas técnicas e a preservação do patrimônio público, evitando prejuízos ou interrupções no serviço essencial de iluminação da cidade.

20.7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA- A Contratada deverá **emitir e arcar com o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à execução da demanda, sendo a cópia do documento anexada à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

20.8. INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA- A contratada deverá indicar formalmente um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, contendo nome completo, cargo/função, RG, CPF e telefone/WhatsApp, assegurando comunicação eficiente e rápida solução de eventuais demandas durante toda a execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

21.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

21.1.2. Por acordo entre as partes:

21.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

21.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.6. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

21.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.7. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.8. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

21.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

21.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.10. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.11. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

21.12. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

21.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

21.13. Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

21.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.14. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

21.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

21.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

21.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. As peças decorativas locadas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega ou durante a execução da instalação, caso apresentem falhas em cor, dimensões, acabamento, iluminação, efeitos especiais, segurança elétrica ou estrutural, ou qualquer outro item incompatível com as especificações do Termo de Referência e condições habilitatórias do processo licitatório.

22.2. A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos, anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental. Os itens rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos imediatamente, respeitando o prazo máximo de 48 horas, a fim de não prejudicar o cronograma da Decoração Natalina.

22.3. O recebimento provisório das peças e serviços não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações ou de conduta inadequada de seus profissionais. Incluem-se nessa responsabilidade quaisquer danos causados a iluminação pública, prédios, espaços públicos ou demais estruturas utilizadas, devendo a contratada corrigir imediatamente e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos.

22.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega da Nota Fiscal ao Fiscal Contratual, podendo ser aceita parcialmente, desde que não comprometa a continuidade do projeto.

22.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceitação formal por termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, considera-se o recebimento definitivo consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

22.6. Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Chefe do Setor de Cultura

23.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

23.1.2. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

23.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

24.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2025 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

02 04 DEPTO MUN, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

24.2. O valor estimado para esta contratação é de caráter **SIGILOSO**, conforme justificativa do setor demandante no bojo do Termo de Referência, sendo oportunamente divulgado conforme legislação aplicável.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado em **duas parcelas iguais, conforme a conclusão das etapas do serviço:**

25.1.1. - Primeira parcela: após a entrega completa da Decoração instalada, com teste funcional comprovadamente satisfatório, incluindo documentação fotográfica ou em video atestando o pleno funcionamento de todos os itens, bem como sendo a cópia da Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

25.1.2. - Segunda parcela: após a retirada integral de toda a decoração, com total restabelecimento e preservação dos locais de instalação, incluindo os sistemas eletrônicos e demais estruturas públicas utilizadas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

25.2. O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a execução e entrega de cada etapa, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil. A Nota Fiscal deverá conter o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

25.3. A emissão da Nota Fiscal poderá ocorrer uma vez por mês ou conforme critério acordado entre a contratada e os Fiscais do Contrato. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

25.4. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

25.5. Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

25.6. Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexado à Nota Fiscal.

26. DAS PENALIDADES E MULTAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar;

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

26.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

26.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

26.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.11. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

26.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

26.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.12.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.15. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

26.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

26.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

26.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

26.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

26.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.17.2. pagamento da multa;

26.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

26.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

26.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.18. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

27.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

27.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

27.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

27.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

27.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

27.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

27.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

27.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

27.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

27.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

27.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

27.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

27.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

27.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

27.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

27.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

27.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

27.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

27.7.1. devolução da garantia;

27.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

27.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

27.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

27.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

27.8.2. execução da garantia contratual para:

27.8.2.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

27.8.2.2. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

27.8.2.3. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

27.8.2.4. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

27.8.3. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

27.8.4. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

28. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.1. A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

28.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

28.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

28.1.3. quando o licitante ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

28.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

28.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

28.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou, se já homologado e adjudicado, se dará por meio de e-mail, informando local, data e horário para isso.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.

29.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

29.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

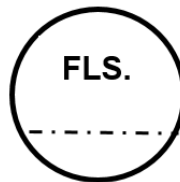
29.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

29.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

29.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

29.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco, 06 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SETOR DE CULTURA

2. RESPONSÁVEL: Luciano Fernando Giacometti- Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, E-mail : sec_educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br / educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br Tel. 17- 3693.1268.

3. OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS E SERVIÇOS	TIPO	QTD/ UND
1	Cordões de Micro Lâmpadas LED Blindadas com Estrobinhos – 10 metros CADA	Locação	800
2	Figura Luminosa Tridimensional- “Ramo de Estrelas ”	Locação	02
3	Serviço de Locação, Montagem e Desmontagem de Presépio “Jerusalém” Iluminado em Tamanho Real	Locação	01
4	Meio Arco com Estrelas Iluminado	Locação	08
5	Túnel Ogival de Luz- de 20 mts comprimento linear x 4 mts de altura	Locação	01
6	Letreiro Iluminado escrito “FELIZ 2026”, com DOIS ANJOS tocando trombeta SOBRE NUENS	Locação	01
7	CASCATA LED 10 METROS LINEAR CADA PEÇA	Locação	08
8	120 metros linear de Mangueira de LED para contorno de 15 Árvores	Locação	120mts
9	Locação de Tubos Snollfol de LED de 1 Metro	Locação	90
10	Locação de Bolas Iluminadas com efeito Strobos	Locação	60
11	Árvore de Natal Iluminada-Formato Cônico- Design “Chuva de Estrelas- Com Estrela iluminada em 3D no topo – 10 metros altura	Locação	01
12	Painel Iluminado – Design Mult Sino Estelar	Locação	01
13	FIGURAS NATALINAS FORMATO EM ANJOS CELESTIAL	Locação	02
14	PINHEIRO EM ESPIRAL ILUMINADO	Locação	08



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

15	ARABESCO NATALINO COM DUAS ESTRELAS	Locação	26
16	SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	Serviço	01

4.1. Todo o objeto da locação acima referenciado, deverão contemplar, obrigatoriamente:

- Fornecimento, transporte e instalação de todas as estruturas locadas nos locais de suas instalações a ser indicados pelo Gestor Contratual.
- Disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários para a efetivação de sua instalação.
- Substituição das peças e reinstalação em caso de falhas e ou defeitos durante a vigência do prazo de locação contrato.
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação.
- Todas os salários, taxas e impostos trabalhistas, bem como transporte, alimentação e estadia dos funcionários e técnicos disponibilizado pela Contratada para a instalação das peças locadas.
- Desmontagem e retirada ao término do contrato.

5. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** início imediato, sendo o teste obrigatório da iluminação está previsto para o dia **26 de novembro de 2025** e inauguração no dia **29 de novembro de 2025**.

6. **PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:** mês de novembro de 2025.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

- () Local único: em pontos específicos do município.
() Locais diversos:

8. QUANTO AO OBJETO

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de Consumo
() Material Permanente/Equipamento

9. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a **Locação de Peças de Decoração Natalina para o exercício de 2025**, incluindo entrega, serviços técnicos de montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, bem como a retirada integral dos itens ao final do contrato, em atendimento à solicitação do Setor de Cultura deste Município.

A demanda decorre da necessidade de realização das festividades de fim de ano, que tradicionalmente contam com a ornamentação da Praça da Igreja Matriz e Portal de Entrada da cidade, espaços que constituem pontos turísticos relevantes e símbolo de identidade cultural da comunidade. A decoração natalina assume, portanto, caráter de valorização do patrimônio imaterial, estímulo ao turismo local, fomento à atividade comercial e fortalecimento da cultura popular, de modo que sua ausência causaria impacto social e econômico negativo, além de descaracterizar a tradição consolidada da cidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica, mão de obra especializada, nem de materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, sobretudo no que se refere às instalações elétricas, à montagem das estruturas e à manutenção contínua durante o período das festividades. A aquisição definitiva das peças tampouco se mostra vantajosa, pois inexistente espaço físico apropriado para armazenamento, os itens sofrem rápida deterioração em razão da exposição às intempéries, os custos de recuperação são elevados e haveria limitação estética em repetições sucessivas, reduzindo o impacto cultural e social do evento. Além disso, a locação possibilita que a cada edição sejam utilizados modelos mais modernos, garantindo renovação visual e evitando a obsolescência dos materiais.

Opta-se pela contratação em lote único, uma vez que a fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos implicaria a celebração de múltiplos contratos com empresas diferentes, o que acarretaria dificuldades práticas de gestão e fiscalização, além de riscos de descontinuidade na execução. Como as peças decorativas precisam funcionar de forma integrada e harmoniosa, a contratação por item poderia gerar incompatibilidade de padrões estéticos, divergência de materiais, problemas de padronização de cores e de sistemas elétricos, além de dificultar a manutenção e a substituição imediata de peças, que ficariam sob a responsabilidade de empresas diversas. A centralização em único contrato garante maior uniformidade visual, padronização técnica e segurança na instalação elétrica, além de facilitar o controle do Gestor/Fiscal Contratual, assegurando que eventuais falhas sejam solucionadas de forma rápida e integral. Nesse contexto, a adoção do lote único revela-se medida mais vantajosa, tanto sob a ótica da economicidade quanto da eficiência administrativa, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

A solução pela locação, assim, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, ao transferir à contratada toda a responsabilidade pela entrega, montagem, manutenção, substituições, reparos e retirada das estruturas, incluindo encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, logística e segurança técnica. A exigência de ART de Execução (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a observância às normas da ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA visam assegurar a segurança de instalações elétricas em locais de grande circulação de pessoas, mitigando riscos e resguardando a responsabilidade da Administração.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável e plenamente justificada, pois assegura a realização das festividades natalinas em conformidade com as tradições locais, garante a observância da legalidade, da eficiência e da economicidade e atende ao interesse público primário, em estrita consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, entre eles a impessoalidade, moralidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 04 DEPTO MUN, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

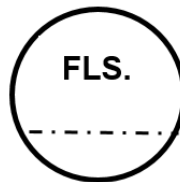
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Chefe do Setor de Cultura

São Francisco/SP, 09 de setembro de 2025.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda

Luciano Fernando Giacometi

Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SETOR DE CULTURA

OBJETO: Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto a **Locação de Peças de Decoração Natalina para o exercício de 2025**, incluindo entrega, serviços técnicos de montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, bem como a retirada integral dos itens ao final do contrato, em atendimento à solicitação do Setor de Cultura deste Município.

A demanda decorre da necessidade de realização das festividades de fim de ano, que tradicionalmente contam com a ornamentação da Praça da Igreja Matriz e Portal de Entrada da cidade, espaços que constituem pontos turísticos relevantes e símbolo de identidade cultural da comunidade. A decoração natalina assume, portanto, caráter de valorização do patrimônio imaterial, estímulo ao turismo local, fomento à atividade comercial e fortalecimento da cultura popular, de modo que sua ausência causaria impacto social e econômico negativo, além de descaracterizar a tradição consolidada da cidade.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica, mão de obra especializada, nem de materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, sobretudo no que se refere às instalações elétricas, à montagem das estruturas e à manutenção contínua durante o período das festividades. A aquisição definitiva das peças tampouco se mostra vantajosa, pois inexistente espaço físico apropriado para armazenamento, os itens sofrem rápida deterioração em razão da exposição às intempéries, os custos de recuperação são elevados e haveria limitação estética em repetições sucessivas, reduzindo o impacto cultural e social do evento. Além disso, a locação possibilita que a cada edição sejam utilizados modelos mais modernos, garantindo renovação visual e evitando a obsolescência dos materiais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Opta-se pela contratação em lote único, uma vez que a fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos implicaria a celebração de múltiplos contratos com empresas diferentes, o que acarretaria dificuldades práticas de gestão e fiscalização, além de riscos de descontinuidade na execução. Como as peças decorativas precisam funcionar de forma integrada e harmoniosa, a contratação por item poderia gerar incompatibilidade de padrões estéticos, divergência de materiais, problemas de padronização de cores e de sistemas elétricos, além de dificultar a manutenção e a substituição imediata de peças, que ficariam sob a responsabilidade de empresas diversas. A centralização em único contrato garante maior uniformidade visual, padronização técnica e segurança na instalação elétrica, além de facilitar o controle do Gestor/Fiscal Contratual, assegurando que eventuais falhas sejam solucionadas de forma rápida e integral. Nesse contexto, a adoção do lote único revela-se medida mais vantajosa, tanto sob a ótica da economicidade quanto da eficiência administrativa, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

A solução pela locação, assim, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, ao transferir à contratada toda a responsabilidade pela entrega, montagem, manutenção, substituições, reparos e retirada das estruturas, incluindo encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, logística e segurança técnica. A exigência de ART de Execução (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a observância às normas da ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA visam assegurar a segurança de instalações elétricas em locais de grande circulação de pessoas, mitigando riscos e resguardando a responsabilidade da Administração.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável e plenamente justificada, pois assegura a realização das festividades natalinas em conformidade com as tradições locais, garante a observância da legalidade, da eficiência e da economicidade e atende ao interesse público primário, em estrita consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, entre eles a impessoalidade, moralidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 632 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21. Será exigido, também:

Qualificação Técnica - DO LICITANTE

- Apresentação de **DOIS (2) Atestados de Capacidade Técnica** em nome da Empresa-comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, comprovando **que essa já efetivou locação de peças natalinas**, com fornecimento das peças decorativas, com serviço de transporte, instalação, manutenção das peças locadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Qualificação Técnica - DO PROFISSIONAL TÉCNICO

- Indicação de Engenheiro Elétrico e Registro e/ou Certidão de responsável técnico no CREA.
- Comprovação de vínculo com o Preposto Técnico, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE-SP).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital;
- Declaração de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

5. VISTORIA/AMOSTRA

5.1. Considerando as especificidades intrínsecas para a execução do objeto, é facultada a visita técnica às licitantes interessadas, nos termos do art. 63, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Cultura, pelo telefone (17) 3693-1268 ou pelo e-mail educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br e será acompanhada pelo Gestor e/ou Fiscal Contratual. O agendamento deve ocorrer até 24 horas antes do término do prazo de envio das propostas, sendo a visita realizada das 8h às 11h e das 13h às 17h, conforme disponibilidade.

5.3. O licitante poderá ser representado por pessoa técnica, não necessariamente sócia ou proprietária, mediante apresentação de autorização da empresa e documento de identificação (CNH ou RG e CPF).

5.4. Independentemente da realização da visita, o licitante deverá declarar conhecer plenamente as condições do objeto, incluindo dimensões, locais de instalação, padrões e demais aspectos relacionados, assumindo a responsabilidade integral pela proposta apresentada. Eventuais erros de dimensionamento ou inadequações deverão ser corrigidos às suas expensas, sem ônus adicional à Administração, mantendo-se o preço pactuado, conforme §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

5.6. JUSTIFICATIVA DE POSSIBILIDADE DE VISTORIA:

A possibilidade de vistoria técnica justifica-se pela complexidade do objeto contratado e pelas condições específicas de instalações das peças decorativas, sobretudo na Praça da Igreja Matriz, que concentrará a maior parte da decoração e caracteriza-se como espaço público de intenso tráfego de pedestres. O conhecimento prévio do local é essencial para garantir a segurança durante montagem, manutenção e funcionamento das estruturas, bem como para permitir o correto dimensionamento das instalações elétricas e estruturais, respeitando normas técnicas vigentes e prevenindo riscos de acidentes, incêndios ou choques elétricos.

Parte das estruturas será instalada em pontos elevados, como o topo da concha acústica e o Portal de entrada da cidade, exigindo da contratadas equipamentos adequados para acesso seguro e EPIs para toda a equipe. Além disso, a empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada, incluindo profissional de engenharia responsável pela execução, com a respectiva ART, em conformidade com a legislação aplicável.

A visita técnica permite à licitante: verificar a infraestrutura elétrica e estrutural existente; dimensionar corretamente a logística de montagem e manutenção; avaliar as condições de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

segurança necessárias; e elaborar proposta compatível com as necessidades reais da Administração, evitando sobrepreço, inexecução ou riscos contratuais.

Dessa forma, a exigência de que o licitante conheça previamente os locais de execução é plenamente justificada, sendo condição essencial para a adequada formulação das propostas, garantindo a segurança dos municípios, a eficiência do certame e a isonomia entre os participantes, sem configurar qualquer restrição à competitividade.

A apresentação de amostras das peças poderá ser solicitada pelo Gestor ou Fiscal, apenas para conferência de qualidade, dimensões, acabamento e compatibilidade com o projeto aprovado, não constituindo critério de habilitação nem condição para participação no certame. As amostras poderão ser apresentadas por fotos, miniaturas, catálogos ou, quando disponíveis, pelas próprias peças originais. Caso a Administração julgue necessário, a empresa poderá ser orientada a complementar ou ajustar a amostra apresentada.

Independentemente da realização da vistoria ou da apresentação de amostras, a licitante declara conhecer plenamente as condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade integral pela proposta apresentada. Eventuais ajustes necessários para atender às especificações mínimas deverão ser realizados às suas expensas, mantendo-se o preço pactuado, conforme §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade, cumprimento de prazos e conformidade técnica de todos os serviços fornecidos. A execução adequada das atividades é sensível ao bem-estar dos municípios e requer responsabilidade direta da empresa contratada, inclusive pela emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). A subcontratação poderia comprometer a segurança, a continuidade dos serviços e a observância das normas técnicas e legais, tornando indispensável que todas as etapas sejam realizadas exclusivamente pelo contratado.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de prestação de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de contrato, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade das peças e a regularidade da prestação dos serviços. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a empresa contratada será responsável por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

No presente certame, a licitação envolve a locação, instalação e manutenção de peças de decoração natalina, que exige logística complexa, mão de obra especializada, cumprimento de normas técnicas de segurança e manutenção preventiva e corretiva em prazos rígidos. Nessas condições, a exclusividade para ME/EPP poderia reduzir a competitividade e dificultar a contratação pelo preço mais vantajoso, além de limitar a capacidade técnica das empresas participantes de atender a todas as exigências do Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS E SERVIÇOS	TIPO
1	Cordões de Micro Lâmpadas LED Blindadas com Estrobinhos – 10 metros CADA	Locação
2	Figura Luminosa Tridimensional- “Ramo de Estrelas ”	Locação
3	Locação, Montagem e Desmontagem de Presépio “Jerusalém” Iluminado em Tamanho Real	Locação
4	Meio Arco com Estrelas Iluminado	Locação
5	Túnel Ogival de Luz- de 20 mts comprimento linear x 4 mts de altura	Locação
6	Letreiro Iluminado escrito “FELIZ 2026”, com DOIS ANJOS tocando trombeta SOBRE NUVENS	Locação
7	CASCATA LED DE 10 METROS LINEAR CADA PEÇA	Locação
8	120 Metros Linear de Mangueira de LED para contorno de 15 Árvores	Locação
9	Locação de Tubos Snollfol de LED de 1 Metro	Locação
10	Locação de Bolas Iluminadas com efeito Strobos	Locação
11	Árvore de Natal Iluminada-Formato Cônico- Design “Chuva de Estrelas- Com Estrela iluminada em 3D no topo – 10 metros altura	Locação
12	Painel Iluminado – Design Mult-Sino Estelar	Locação
13	FIGURAS NATALINAS FORMATO EM ANJOS CELESTIAL	Locação
14	PINHEIRO EM ESPIRAL ILUMINADO	Locação
15	ARABESCO NATALINO COM DUAS ESTRELAS	Locação
16	SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	SERVIÇO

9.1. Todo o objeto da locação acima referenciado, deverão contemplar, obrigatoriamente:

- Fornecimento, transporte e instalação de todas as estruturas locadas nos locais de suas instalações a ser indicados pelo Gestor Contratual.
- Disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários para a efetivação de sua instalação.
- Substituição das peças e reinstalação em caso de falhas e ou defeitos durante a vigência do prazo de locação contrato.
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Todas os salários, taxas e impostos trabalhistas, bem como transporte, alimentação e estadia dos funcionários e técnicos disponibilizado pela Contratada para a instalação das peças locadas.
- Desmontagem e retirada ao término do contrato.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação tem por objeto a **Locação de Peças de Decoração Natalina 2025**, incluindo a entrega, serviços técnicos de montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual, bem como a retirada integral dos itens ao final do contrato, em atendimento à solicitação do Setor de Cultura deste Município.

A demanda decorre da necessidade de realização das festividades de fim de ano de 2025, que tradicionalmente contam com a ornamentação da Praça da Igreja Matriz e Portal de Entrada da cidade, locais que representam importante ponto turístico e de identidade cultural da comunidade. A decoração natalina configura-se, assim, como elemento de valorização do patrimônio imaterial, de incentivo ao turismo local, de promoção do comércio e de fortalecimento da cultura popular.

Ressalta-se que a **Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, mão de obra qualificada, nem de materiais, ferramentas ou equipamentos necessários** para a instalação das estruturas decorativas, especialmente no que tange à parte elétrica, à montagem e à manutenção preventiva e corretiva durante todo o período das festividades.

Ademais, **não se mostra vantajoso para o Município proceder à aquisição definitiva das peças natalinas**, uma vez que:

1. **Não há espaço físico adequado** para a guarda das estruturas durante o ano, o que acarretaria em danos e perdas;
2. **As peças possuem vida útil reduzida**, sujeitas a desgastes pela exposição às intempéries, com elevado custo de manutenção e recuperação;
3. **A aquisição resultaria em repetição dos mesmos enfeites em anos subsequentes**, o que reduziria o impacto cultural, estético e social da ornamentação, que deve ser renovada a cada edição.

Assim, a **locação é a alternativa mais vantajosa** para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada toda a responsabilidade pela entrega, montagem, manutenção, substituições, consertos e retirada das peças, incluindo encargos trabalhistas, materiais, equipamentos e logística de transporte, garantindo à municipalidade maior segurança, economicidade e eficiência.

Nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável, a contratada deverá cumprir **especificações técnicas mínimas**, entre elas:

- Execução completa das instalações elétricas das peças locadas, conforme normas da ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA;
- Realização da instalação individual de cada estrutura decorativa, em locais definidos pela Administração;
- Substituição e reparos das peças em **até 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação do Gestor/Fiscal Contratual;
- Responsabilidade integral pela segurança e pleno funcionamento das instalações;
- Apresentação de **ART de Execução (Anotação de Responsabilidade Técnica)** quitada, condição essencial para a liberação da primeira parcela de pagamento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Diante do exposto, a contratação mostra-se **indispensável e plenamente justificada**, uma vez que assegura a realização das festividades natalinas em conformidade com as tradições locais, com observância da legalidade, eficiência, segurança técnica e interesse público.

A licitação será realizada com observância integral à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ **[VALOR SIGILOSO]** com base em contratação anterior, visto que foi diminuída a quantidade de itens em relação a contratação do ano anterior.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a locação de peças de decoração natalina em 2025, incluindo todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da ornamentação, tais como o fornecimento, transporte, montagem, execução da instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência contratual e, ao término, a desmontagem e retirada integral dos itens.

Essa solução se apresenta como a mais adequada para garantir que a Demanda seja executada respeitando os padrões técnicos de segurança, que são de extrema importância já as peças ficarão expostas na Praça Pública e, oferecendo um resultado festivo e designer estético de impacto cultural e turístico.

A metodologia de execução contemplou o planejamento conjunto entre a Administração e o Setor de Cultura, a fim de definir os locais de instalação e quais peças de decoração a ser locadas, assim como os serviços da equipe técnica especializada, e a necessidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação elétrica e estruturas decorativas. Decidiu-se que a contratada assumirá a responsabilidade integral pela montagem, pela execução das instalações elétricas, pela substituição de peças defeituosas, pelos consertos necessários e pelas manutenções preventivas e corretivas, que deverão ser realizadas em prazo máximo de até 48 horas após a solicitação do gestor ou fiscal contratual e que, após o período de locação determinado, caberá ainda à contratada a retirada completa das peças e a devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso. A aglutinação dessas obrigações, assegurará maior controle e acompanhamento por parte do Setor de Cultura, já que uma única empresa será responsável por todas as etapas do processo. Com isso, pretende-se alcançar resultados satisfatórios não apenas no aspecto estético e cultural, mas também na eficiência administrativa, garantindo à população uma celebração natalina segura, organizada e que valorize a tradição da cidade, fortalecendo o turismo e o comércio locais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A opção pela locação das peças, em detrimento da aquisição definitiva, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, materiais, ferramentas ou equipamentos adequados para a instalação e manutenção das estruturas. Além disso, a compra das peças não seria viável porque não existe espaço físico apropriado para armazenamento, o que acarretaria riscos de danos e perdas. Soma-se a isso o fato de que tais estruturas apresentam vida útil reduzida devido à exposição às intempéries e demandariam altos custos de recuperação. Outro aspecto relevante é que a aquisição definitiva resultaria na repetição dos mesmos enfeites em anos subsequentes, prejudicando o impacto estético, cultural e turístico que a população e os visitantes esperam das festividades natalinas.

Dessa forma, a contratação mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, transferindo à empresa contratada todas as responsabilidades pelo fornecimento da locação da peça, sua entrega, montagem, manutenção, reparos e retirada da decoração, assegurando à Administração Pública o cumprimento de sua função social, o respeito à tradição cultural e a realização de um evento que valorize a comunidade e fomenta o turismo local.

Pontua ainda que, a demanda não tem previsão para ser aditada, exceto, se por algum motivo de forma maior, fato do príncipe (intempéries naturais e ou ordem judicial) a execução necessite ser adiada e somente nesse caso, o prazo poderá ser prorrogado para uma nova data, nos preceitos da lei 14.133/21, conforme necessidade justificada pela contrata e acatada pelo setor de Cultural.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se pela contratação por menor preço global, em lote único, considerando que os serviços a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano 2025 é complexo e não tem justificativa para várias empresas trabalhando e concorrendo em seus serviços.

A consolidação das demandas em um único lote assegura uniformidade na prestação dos serviços de Decoração, visto que essa é a intenção da presente licitação, uma única decoração, evitando disparidades técnicas e facilita a fiscalização e gestão contratual. Além disso, a escolha pelo lote único possibilita maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, economia de escala e continuidade no atendimento das necessidades do Município, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e regularidade.

14. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da licitação para a contratação de empresa especializada no ramo de decoração natalina, visando à locação de peças decorativas para o período festivo de 2025, com fornecimento de todos os serviços necessários de instalação e desinstalação, incluindo transporte, disponibilização de servidores da contratada, estadia, alimentação, equipamentos, materiais elétricos e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), permitirá à Administração atender de forma eficiente e organizada a demanda tradicional da comunidade por uma ambientação natalina de qualidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A colocação de enfeites natalinos faz parte da cultura local, representando um importante elemento da identidade do município, especialmente porque nesse período muitas famílias recebem parentes que residem em outras cidades, o que aumenta o fluxo de visitantes. Além de reforçar o espírito de confraternização, a decoração natalina contribui diretamente para o fortalecimento do comércio local, uma vez que torna os espaços públicos mais atrativos e incentiva a circulação de pessoas.

A metodologia de execução da contratação foi pautada no planejamento conjunto entre a Administração Municipal e o Setor de Cultura, que definiram os pontos estratégicos para instalação, as peças a serem locadas e os serviços indispensáveis para garantir a segurança e a qualidade da iluminação e da estrutura decorativa. Nesse contexto, foi estabelecido que a contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela montagem, execução das instalações elétricas, substituição de peças defeituosas, consertos e manutenções preventivas e corretivas, devendo estas últimas ocorrer no prazo máximo de até 48 horas após a solicitação do gestor ou fiscal contratual. Findo o período da locação, a empresa ficará ainda encarregada da retirada completa das peças e da devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso.

A aglutinação das obrigações — locação das peças de decoração, execução das instalações, fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, transporte e mão de obra — assegurará maior controle e acompanhamento por parte do Setor de Cultura, já que uma única empresa será responsável por todas as etapas do processo. Com isso, pretende-se alcançar resultados satisfatórios não apenas no aspecto estético e cultural, mas também na eficiência administrativa, garantindo à população uma celebração natalina segura, organizada e que valorize a tradição da cidade, fortalecendo o turismo e o comércio locais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, o gestor e fiscal contratual irão orientar a empresa licitante vencedora quanto ao cumprimento do instrumento contratual e suas particularidades, especialmente quanto aos locais exatos das instalações e disposição de cada peça.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Devido à natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de impactos ambientais que demandem estudos ou ações específicas, além da observância, por parte dos licitantes, do atendimento aos critérios dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental em caráter preventivo e educacional, cuidando também do descarte correto do lixo advindo desta execução.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Com base no ETP aqui apresentado, verifica-se a viabilidade do presente procedimento no atendimento à demanda apresentada e a concordância com os princípios da Administração Pública, alinhando-se às finalidades do setor de Cultura.

19. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

A) Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

B) Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Chefe do Setor de Cultura

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 09 de setembro de 2025.

Luciano Fernando Giacometi

Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

UNIDADES SOLICITANTES: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SETOR DE CULTURA

1. OBJETO: Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

1.1. LOTE ÚNICO (ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS LOCADAS E DOS SERVIÇOS):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS	QTD/ UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<u>Cordões de Micro Lâmpadas LED Blindadas com Estrobinhos – 10 metros CADA:</u> Especificações Técnicas mínimas: • Composição: 100 (cem) LEDs blindados por cordão, sendo no mínimo 84 (oitenta e quatro) LEDs fixos e 16 (dezesseis) estrobinhos intermitentes. • Cor da iluminação: Branco quente. • Fiação: Cabo na cor verde, diâmetro mínimo de 2,2 mm, ultra blindado. • Extensão: Comprimento mínimo de 10 (dez) metros por cordão. • Voltagem: 220 V. • Proteção: Grau de proteção IP65, adequado para resistir à chuva e demais intempéries, garantindo uso externo seguro. • Conexão: Plugues macho e fêmea, possibilitando a interligação de até 10 (dez) cordões consecutivos. • Finalidade: Decoração e iluminação de árvores e arbustos na Praça Central da Matriz	800 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]
02	<u>Figura Luminosa Tridimensional- “Ramo de Estrelas”:</u> Especificações Técnicas mínimas: • Ramos de Estrela Iluminado- Mínimo 3 Estrelas • Dimensões Mínimas: Altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 1,90 m (um metro e	02 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	noventa centímetros). • Estrutura: Confeccionada em ferro chato de 1/2" x 1/8" (meia polegada por um oitavo de polegada), zincado, com tratamento anticorrosivo, garantindo resistência à oxidação e à exposição prolongada em ambientes externos. • Formato: Estrutura em desenho de, no mínimo 3 (três) hastes curvas, finalizadas por uma estrela de cinco pontas em cada haste. • Iluminação: Aplicação de mangueira luminosa em LED, na cor branco morno, fixada de forma uniforme ao longo da estrutura, garantindo eficiência luminosa, economia de energia e maior vida útil. • Voltagem: Alimentação em 220 V, adequada para uso externo e compatível com a rede elétrica local. • Aplicação: Uso externo, destinado à decoração e iluminação ornamental de praças, vias públicas e demais áreas abertas. • Modelos Sugerido: 			
03	<u>Locação, Montagem e Desmontagem de Presépio "Jerusalém" Iluminado em Tamanho Real:</u> Descrição Técnica do Item: Presépio iluminado Design: "Presépio Jerusalém", contendo 7 (sete) peças interdependentes, com a maior peça (a cabana com estrela cadente) atingindo altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), composto pelas seguintes figuras: • 01 (uma) Cabana com Estrela Cadente medindo, no mínimo 2,20mts de altura, sendo que a altura e largura desta peça, devem permitir a inclusão das figuras de Maria, de José e da Manjedoura com o Menino Jesus, em seu interior;	01 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	• 01 (uma) Manjedoura com Menino Jesus; • 01 (uma) imagem de Maria; • 01 (uma) imagem de José; • 03 (três) imagens dos Reis Magos Especificações Técnicas Mínimas: • Estrutura: Produzida em metalão 20 x 20 mm, com tratamento anticorrosivo, garantindo resistência e estabilidade para uso externo (medidas estimadas) • Acabamento: Estrutura totalmente contornada por mangueira luminosa em LED na cor branco quente, fixada de forma uniforme para melhor efeito visual e durabilidade. • Iluminação: Sistema de acendimento automático por meio de fotocélula individual em cada peça, garantindo economia de energia e acionamento adequado conforme luminosidade do ambiente. • Altura: Maior peça com altura mínima de 2,20 m, <u>respeitando proporções reais entre as demais figuras.</u> • Instalação: Montagem segura e estável em área pública, com toda a infraestrutura necessária para suporte e ligação elétrica. • Voltagem: Alimentação em 220 V, compatível com a rede elétrica local. • Modelo Sugerido: 			
04	Meio Arco com Estrelas Iluminado: Descritivo Técnico do Objeto: Serviço de locação e instalação de meio arco iluminado com estrelas, com medidas aproximadas mínimas de 3 m (três metros) de altura e 2 m (dois metros) de largura, composto pelas seguintes características técnicas: • Estrutura Mínima: Sextavada, com partes quadradas em tubo de 20 mm x 20 mm x 18 mm, zincada e com tratamento anticorrosivo, garantindo resistência à	08 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	exposição prolongada em ambientes externos. • Iluminação: Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco quente, com padrão decorativo “Arabescos Duo Star”. • Sistema de Acendimento: Automático, com fotocélula individual para cada unidade, assegurando acionamento conforme luminosidade ambiente. • Modelo Sugerido:  Obs. As figuras deverão ficar instaladas no chão e, portanto, a estrutura deverá ser adequada para essa fixação.			
05	<u>Túnel Ogival de Luz- de 20 mts lineares comprimento linear x 4 mts de altura:</u> Descrição Técnica do Objeto Serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de túnel de luz em formato de arco ogival, com dimensões total aproximadas mínimas de (20 m vinte metros linear) de comprimento e 4 m (quatro metros) de altura, conforme especificações abaixo: • Estrutura Mínima: Metálica, dividida em aproximadamente 20 (vinte) módulos, cada módulo com cerca de 2 m de largura linear por 4 m de altura que <u>comporão 2 tunéis separados em locais distintos, de 10 metros lineares cada.</u> Estrutura reforçada para suportar instalação externa e fixação de iluminação, sem risco de cair.	01 Und (20 mts linear x 4 metros de altura)	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	• Revestimento: Tela aramada de alta resistência, aplicada sobre cada módulo para suporte dos cordões de LED. • Iluminação: Cordões blindados de LED, fixados com abraçadeiras de nylon de alta resistência, cordões suficientes para cobrir e iluminar toda a estrutura dos DOIS ARCOS ogivais de 10 metros linear de comprimento, por 4 metros de altura cada. As cores da iluminação serão: Um túnel NA COR AZUL e outro na cor VERMELHO. • Ligação Elétrica: Cada módulo com ligação elétrica adequada e segura; fiação aérea, com altura mínima de 4,0 m em relação ao piso da praça, garantindo segurança e circulação de pessoas. • Modelo Sugerido pós instalação: 			
06	Letreiro Iluminado escrito “FELIZ 2026”, com DOIS ANJOS tocando trombeta SOBRE NUVENS. Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de letreiro decorativo totalmente iluminado, composto pelas seguintes características: • Composição: Letreiro com a inscrição “FELIZ 2026”, acompanhado de DOIS ANJOS TOCANDO TROMBETAS, com os Anjos sobre nuvens, peça totalmente iluminada. • Dimensões: Largura mínima de 8,00 m (oito metros) e altura mínima de 3,00 m (três metros). • Estrutura: Letreiro em estrutura Metálica, resistente, adequada para suportar a fixação em altura e exposição externa. A estrutura deve vir com o letreiro disposto de forma linear.	01 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	• Cores da peça: Letreiro na cor vermelho, anjos da cor Dourada e Nuvens na cor Azul • Iluminação: Sistema de iluminação LED, com acendimento automático por fotocélula individual para cada unidade, garantindo acionamento conforme luminosidade do ambiente. • Local de Instalação: Sobre a concha acústica, na Praça da Matriz. • Disposição Sugerida para a estrutura: 1- Figura do ANJO SOBRE NUVENS-Em seguida letreiro com os dizeres FELIZ 2026 – em seguida ANJO SOBRE NUVENS- Toda a estrutura iluminada. 2- Figura dos DOIS ANJOS SOBRE NUVENS-Em seguida letreiro com os dizeres FELIZ 2026 – Toda a estrutura iluminada.			
07	<u>CASCATA LED 10 METROS LINEAR CADA PEÇA</u> Descrição Técnica do Objeto: Cascata de LED blindada, para uso externo, com 10 m (dez metros) de comprimento linear, composta pelas seguintes especificações mínimas: • LEDs: 400 (quatrocentos) LEDs distribuídos ao longo dos 10 mts linear de cascata, Leds na cor BRANCO QUENTE • Fiação: Cabo na cor branca, diâmetro mínimo de 2,2 mm, blindado para uso externo. • Potência: 15 W, compatível com alimentação em 220 V. • Instalação: Fixa, com tomadas macho e fêmea, permitindo a união de até 5 (cinco) unidades em sequência. • Queda: Cada unidade de cascata com 10 m linear, com queda: 0,70 m, 0,50 m e 0,30 m, garantindo efeito visual uniforme. • Proteção: Grau de proteção IP65, adequada para resistir à exposição prolongada em áreas externas. • Comprimento: 10,00 m linear por peça. • Modelo Sugerido:	08 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]

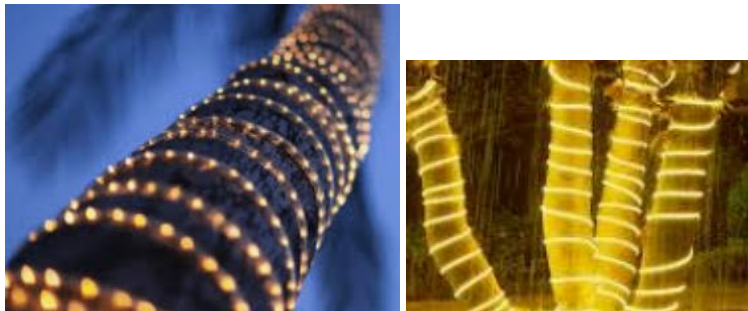


Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

				
08	120 Metros LINEAR DE Mangueira de LED para contorno de 15 Árvores Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, instalação, manutenção e desmontagem de mangueiras de LED para decoração de árvores de grande porte, com as seguintes características: • DAS LEDs: No mínimo 30 (trinta) LEDs por metro linear; na COR BRANCO QUENTE • Aplicação: Destinadas à instalação externa, do chão até a copa das árvores, com espaçamento entre voltas de aproximadamente 10 cm, garantindo uniformidade e efeito visual adequado. • Fiação e Alimentação: Fonte de alimentação em 220 V, sistema de acendimento automático com fotocélula individual e toda fiação necessária inclusa; não sendo permitido o uso da rede elétrica da concessionária. • Condições do Material: Item de primeiro uso, próprio para instalação externa, resistente a intempéries. • Local de Instalação: Árvores do estacionamento da Praça da Igreja Matriz • Quantidade: 120 m (cento e vinte metros) lineares de mangueira de LED. • Modelo Exemplificado pós instalação: 	120 mts linear	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

09	<u>Locação de Tubos Snollfol de LED de 1 Metro</u> Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, instalação, manutenção e desmontagem de tubos decorativos de LED do tipo <i>Snollfol</i>, com as seguintes especificações: • Dimensão: Cada tubo com 1,00 m (um metro) de comprimento. • Aplicação: Instalação em árvores de grande porte localizadas no estacionamento da Praça da Matriz. • Iluminação: LEDs de alta intensidade corrente, adequados para uso externo, com sistema de acendimento automático por fotocélula individual. • Fiação e Conexões: Inclusos todos os cabos, conexões e componentes elétricos necessários para a instalação completa, devidamente protegidos e apropriados para áreas externas. • COR- BRANCO FRIO • Modelo exemplificado pós instalação: 	90 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]
10	<u>Locação de Bolas Iluminadas com efeito Strobos:</u> Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, instalação, manutenção e desmontagem de 60 (sessenta) bolas iluminadas decorativas com efeito strobos, com as seguintes características: • Dimensão: Cada unidade com medidas mínimas de 0,60 m x 0,60 m. • Iluminação: Estrutura iluminada com cordão de LED 2.0 nas CORES: VERMELHO, AZUL E AMARELO, com efeito <i>strobos</i> integrado. • Aplicação: Instalação suspensa em árvores localizadas no interior da Praça. • Material Elétrico: Inclusos cordões de LED, fiação elétrica completa e todos os componentes	60 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	necessários para a ligação e funcionamento adequado em ambiente externo. • Voltagem: Alimentação em 220V • Uso Externo: Estrutura resistente à intempéries e adequada para exposição prolongada em área externa. • Modelo Sugerido: 			
11	Árvore de Natal Iluminada-Formato Cônico- Design “Chuva de Estrelas” - Com Estrela iluminada em 3D no topo – 10 metros altura Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, instalação, manutenção e desmontagem de árvore de Natal cônica, decorativa, com altura mínima de 10 (dez) metros, no Tema Design “Chuva de Estrelas”, contendo ainda, uma estrela Iluminada em 3D no topo, com as seguintes características: • Estrutura: Estrutura Cônica metálica galvanizada em tubos metalon 20x20 mm, ferros chatos 3/8” x 1/8” e barras redondas de 3/8” (estimadas), com tratamento anticorrosivo para resistência à exposição externa. • Design: Decoração no tema “Chuva de Estrela”, com composição luminosa em mangueiras de LED distribuídas em arabescos decorativos de alto impacto visual, com muitas luzes cintilantes e enfeites em forma de estrelas, que parecem cair dos ramos. • Estrela do Topo: Item em 3D- Iluminado em LED na cor Dourado, medindo (no mínimo) 30 cm. • Iluminação: Mangueira luminosa de LED, com diâmetro de 12 mm e densidade mínima de 30 LEDs por metro linear, contornando toda a estrutura e cada enfeite.	01 Und	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	• Cores: LEDs das Estrelas, na cor AMARELA e os arabescos na cor AZUL • Voltagem: 220V. • Proteção: Componentes elétricos e estruturais adequados para uso externo e exposição prolongada a intempéries. • Sistema de Acionamento: Equipado com fotocélula individual para acendimento automático. • Modelos Sugeridos: 			
12	<u>Painel Iluminado – Design Mult Sino Estelar</u> Descrição Técnica do Objeto: Serviço de locação, montagem, manutenção e desmontagem de painel luminoso decorativo tridimensional, modelo Design Mult Sino Estelar, com as seguintes especificações: • Dimensões mínimas da peça: 8,00 m (largura) x 3,30 m (altura) x 0,05 m (profundidade). • Estrutura: Produzida em ferro zincado de 1/2" x 1/8" (aproximadamente), com proteção anticorrosiva, resistente à exposição prolongada em áreas externas. • Design: ○ Figura totalmente luminosa tridimensional com desenho em forma de ramo; ○ Figura composta de arabescos, folhas e flor de lótus estrelas e sinos, seguindo o princípio dos modelos abaixo. • Iluminação: ○ Aplicação de mangueira luminosa em LED	01 Und	[VALOR SIGILOS]	[VALOR SIGILOS]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	Branco Morno, em PVC flexível extrudado de 13 mm de diâmetro, com densidade mínima de 36 micro lâmpadas por metro em toda a estrutura; ○ Aplicação de fio de LED Vermelho no interior das figuras de folhas de lótus; ○ Aplicação de trama de LED Vermelho no interior das flores e das estrelas. • Tensão: 220V. • Uso Externo: Estrutura e componentes elétricos adequados para intempéries, garantindo segurança e durabilidade. • Modelos Sugeridos:  			
13	<u>FIGURAS NATALINAS FORMATO EM ANJOS CELESTIAL</u> Especificações Técnicas Mínimas: 1. Estrutura metálica em formato de Anjo Celestial; 2. Dimensões mínimas: 3,80m (altura) x 1,50m (largura); 3. Revestimento integral com mangueira de LED; 4. Padrão de iluminação: ○ Asas em LED cor branco quente; ○ Corpo em LED cor azul; 5. Sistema de acendimento automático por fotocélula individual, garantindo acionamento independente; 6. Local de instalação: portal de entrada da cidade. 7. Modelos Sugeridos:	02	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

				
14	<u>PINHEIRO EM ESPIRAL ILUMINADO</u> Especificações Técnicas Mínimas: 1. Estrutura metálica em formato cônico, modelo Pinheiro Espiral de Natal; 2. Dimensões mínimas: 1,20m (altura) x 0,90m (diâmetro), com estrela na extremidade superior; 3. Revestimento integral da estrutura metálica com mangueira de LED na cor verde; 4. Sistema de acendimento automático por fotocélula individual, garantindo acionamento independente. 5. Modelo Sugerido: 	08	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]
15	<u>ARABESCO NATALINO COM DUAS ESTRELAS</u> Especificações Técnicas Mínimas: 1. Estrutura luminosa bidimensional em formato de arabescos curvos, contendo duas estrelas integradas ao desenho; 2. Dimensões mínimas: 1,80m (altura) x 0,90m (largura);	26	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]

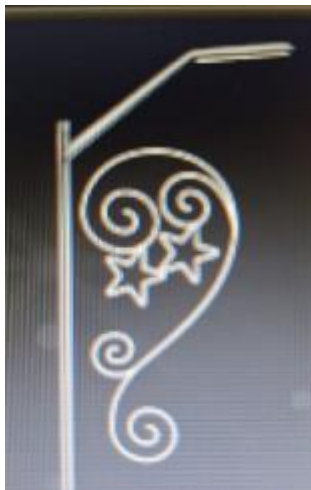


Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	3. Estrutura confeccionada em ferro zincado 1/2" x 1/8" e PVC flexível extrudado de aproximadamente 13mm de diâmetro; 4. Iluminação por mangueira luminosa: ○ Arabescos: cor branco morno; ○ Estrelas: cor vermelha; 5. Estrutura com proteção anticorrosiva, resistente à exposição prolongada em áreas externas; 6. Instalação prevista: alto dos postes de iluminação do jardim da Praça da Matriz. Modelos Sugeridos: 			
16	<u>SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO</u> Especificações Técnicas Mínimas: 1. Execução de toda a instalação elétrica necessária para o funcionamento das peças natalinas locadas; 2. Realização dos serviços de instalação individual de cada estrutura decorativa, conforme projeto e local definido pela Administração; 3. Inclusão de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços; 4. Responsabilidade pela execução de: ○ Trocas de peças ou equipamentos em caso de falhas; ○ Manutenções preventivas e corretivas durante todo o período da locação; ○ Consertos decorrentes de mau funcionamento ou	01	[VALOR SIGILOSO]	[VALOR SIGILOSO]



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

	defeitos apresentados nas estruturas; ○ Retirada integral da decoração ao término do contrato; 5. Obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado, abrangendo toda a instalação elétrica e estruturas vinculadas à decoração natalina; 6. Responsabilidade da Contratada: Garantir a segurança e pleno funcionamento de todas as instalações elétricas e estruturas locadas, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA), respondendo integralmente pelos serviços executados, materiais utilizados, equipe disponibilizada e encargos operacionais.			
VALOR TOTAL COTADO: R\$ [VALOR SIGILOSO]				

*Observação sobre as Cores:

A indicação de cores nas peças de decoração natalina possui caráter meramente orientativo, não constituindo exigência restritiva, sendo admitidos modelos em cores diversas, contrastantes e festivas, desde que respeitada a harmonia estética e atendidas as especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, bem como, aprovado pelo setor demandante no momento de apresentação do Projeto de Decoração.

**Observação sobre as Imagens:

As imagens apresentadas possuem caráter meramente ilustrativo, não constituindo padrão obrigatório, tampouco restringindo a apresentação de modelos diversos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

1.2. DA LOCAÇÃO

Todo o objeto da locação acima referenciado, deverão contemplar, obrigatoriamente:

- Fornecimento, transporte e instalação de todas as estruturas locadas nos locais de suas instalações a ser indicados pelo Gestor Contratual.
- Disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários para a efetivação de sua instalação.
- Substituição das peças e reinstalação em caso de falhas e ou defeitos durante a vigência do prazo de locação contrato.
- Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação.
- Todas os salários, taxas e impostos trabalhistas, bem como transporte, alimentação e estadia dos funcionários e técnicos disponibilizado pela Contratada para a instalação das peças locadas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Desmontagem e retirada ao término do contrato.

1.3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média da cotação com três propensos fornecedores, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, momento em que foi encaminhado minuta do presente TR, para melhor cotação e aferição do valor real de mercado. Foi tentada pesquisa de preços no PNCP (através do Banco de Preços), mas restou infrutífera.

1.4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá ser preenchido todos os valores unitários e totais conforme tabela do item 1.1. deste termo de referência, e deverá conter ao final o **VALOR TOTAL DO LOTE** em forma numérica e por extenso.

1.5. JUSTIFICATIVA DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, verifica-se a necessidade de que o valor estimado da demanda seja tratado em caráter sigiloso, conforme autorizado pela **Lei nº 14.133/2021**. O art. **24, § 1º** da referida lei estabelece que *“o orçamento estimado pela Administração será sigiloso e disponibilizado estritamente aos órgãos de controle interno e externo, permanecendo acessível ao público apenas após a adjudicação do objeto da licitação”*. Esse dispositivo tem como objetivo resguardar o caráter competitivo da licitação e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que a divulgação prévia do valor orçado direcione ou influencie as propostas apresentadas.

Ademais, conforme dispõe o **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e reafirmado no **art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/21**, a publicidade dos atos da Administração deve ser observada, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei, quando imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, ou, como neste caso, para assegurar a competitividade do certame.

Ressalta-se que não foram localizados valores de referência disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em razão das particularidades e especificidade do objeto, considerando que poucas empresas do ramo atuam na região. Tal cenário poderia restringir a competição ou induzir propostas alinhadas unicamente ao valor de referência, e não às condições reais de mercado.

O sigilo do orçamento, neste caso, além de legalmente respaldado, mostra-se imprescindível para:

- garantir a **ampla competitividade**, atraindo empresas de outras localidades;
- assegurar a **isonomia entre os licitantes**, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado interfira nas estratégias comerciais;
- possibilitar à Administração a contratação pelo **preço mais justo e real de mercado**, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/21).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Dessa forma, o tratamento sigiloso do valor estimado encontra pleno amparo legal e atende ao interesse público, preservando a competitividade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **Locação de Peças de Decoração Natalina para o exercício de 2025**, incluindo entrega, serviços técnicos de montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, bem como a retirada integral dos itens ao final do contrato, em atendimento à solicitação do Setor de Cultura deste Município.

A demanda decorre da necessidade de realização das festividades de fim de ano, que tradicionalmente contam com a ornamentação da Praça da Igreja Matriz e Portal de Entrada da cidade, espaços que constituem pontos turísticos relevantes e símbolo de identidade cultural da comunidade. A decoração natalina assume, portanto, caráter de valorização do patrimônio imaterial, estímulo ao turismo local, fomento à atividade comercial e fortalecimento da cultura popular, de modo que sua ausência causaria impacto social e econômico negativo, além de descaracterizar a tradição consolidada da cidade.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica, mão de obra especializada, nem de materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços, sobretudo no que se refere às instalações elétricas, à montagem das estruturas e à manutenção contínua durante o período das festividades. A aquisição definitiva das peças tampouco se mostra vantajosa, pois inexistente espaço físico apropriado para armazenamento, os itens sofrem rápida deterioração em razão da exposição às intempéries, os custos de recuperação são elevados e haveria limitação estética em repetições sucessivas, reduzindo o impacto cultural e social do evento. Além disso, a locação possibilita que a cada edição sejam utilizados modelos mais modernos, garantindo renovação visual e evitando a obsolescência dos materiais.

Opta-se pela contratação em lote único, uma vez que a fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos implicaria a celebração de múltiplos contratos com empresas diferentes, o que acarretaria dificuldades práticas de gestão e fiscalização, além de riscos de descontinuidade na execução. Como as peças decorativas precisam funcionar de forma integrada e harmoniosa, a contratação por item poderia gerar incompatibilidade de padrões estéticos, divergência de materiais, problemas de padronização de cores e de sistemas elétricos, além de dificultar a manutenção e a substituição imediata de peças, que ficariam sob a responsabilidade de empresas diversas. A centralização em único contrato garante maior uniformidade visual, padronização técnica e segurança na instalação elétrica, além de facilitar o controle do Gestor/Fiscal Contratual, assegurando que eventuais falhas sejam solucionadas de forma rápida e integral. Nesse contexto, a adoção do lote único revela-se medida mais vantajosa, tanto sob a ótica da economicidade quanto da eficiência administrativa, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento ao interesse público.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A solução pela locação, assim, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, ao transferir à contratada toda a responsabilidade pela entrega, montagem, manutenção, substituições, reparos e retirada das estruturas, incluindo encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, logística e segurança técnica. A exigência de ART de Execução (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a observância às normas da ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA visam assegurar a segurança de instalações elétricas em locais de grande circulação de pessoas, mitigando riscos e resguardando a responsabilidade da Administração.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável e plenamente justificada, pois assegura a realização das festividades natalinas em conformidade com as tradições locais, garante a observância da legalidade, da eficiência e da economicidade e atende ao interesse público primário, em estrita consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, entre eles a impessoalidade, moralidade, publicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução proposta para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a locação de peças de decoração natalina em 2025, incluindo todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da ornamentação, tais como o fornecimento, transporte, montagem, execução da instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência contratual e, ao término, a desmontagem e retirada integral dos itens. Essa solução se apresenta como a mais adequada para garantir a execução da demanda em conformidade com os padrões técnicos de segurança, aspecto de extrema importância considerando que as peças ficarão expostas em espaços públicos de grande circulação de pessoas. Além disso, assegura-se a entrega de um resultado festivo, culturalmente relevante e esteticamente impactante, capaz de fomentar o turismo e valorizar o comércio local.

A metodologia de execução foi definida em conjunto pela Administração e o Setor de Cultura, de modo a planejar os locais de instalação, as peças de decoração a serem locadas e os serviços da equipe técnica especializada. A contratada assumirá a responsabilidade integral pela montagem, pela execução das instalações elétricas, pela substituição de peças defeituosas, pelos consertos necessários e pelas manutenções preventivas e corretivas, devendo atender em prazo máximo de até 48 horas após a solicitação do gestor ou fiscal contratual. A empresa deverá ainda manter canais permanentes de comunicação com a Administração, garantindo assistência técnica contínua. Ao final do período, caberá à contratada a retirada completa das peças e a devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso. Todas as etapas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT e as NRs de segurança, mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A opção pela locação das peças, em detrimento da aquisição definitiva, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, materiais, ferramentas ou equipamentos adequados para a instalação e manutenção das estruturas. Além disso, a compra das peças não seria viável pela



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

inexistência de espaço físico apropriado para armazenamento, o que acarretaria riscos de danos e perdas. Soma-se a isso o fato de que tais estruturas apresentam vida útil reduzida em razão da exposição às intempéries, demandando altos custos de recuperação. Outro aspecto relevante é que a aquisição definitiva resultaria na repetição dos mesmos enfeites em anos subsequentes, prejudicando o impacto estético, cultural e turístico que a população e os visitantes esperam das festividades natalinas.

A centralização do objeto em um único contrato revela-se igualmente necessária, pois a divisão em itens ou lotes distintos implicaria a celebração de múltiplos contratos, cada qual com responsabilidades próprias de montagem, manutenção e retirada, dificultando a gestão, gerando conflitos de competência e comprometendo a padronização estética e elétrica do projeto. Com a aglutinação das obrigações em uma só contratada, assegura-se maior eficiência administrativa, maior segurança na execução, uniformidade na decoração e maior agilidade na resolução de eventuais falhas, já que não haverá pulverização de responsabilidades.

Dessa forma, a contratação mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, transferindo à empresa contratada todas as responsabilidades pelo fornecimento da locação da peça, sua entrega, montagem, manutenção, reparos e retirada da decoração, assegurando à Administração Pública o cumprimento de sua função social, o respeito à tradição cultural e a realização de um evento que valorize a comunidade e fomenta o turismo local.

Ressalta-se, ainda, que a contratada deverá oferecer garantia de pleno funcionamento de todos os elementos locados durante o prazo de vigência contratual, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios ou defeitos, sem ônus adicionais à Administração. Quanto à vigência, não se prevê aditamento, uma vez que a própria natureza do objeto contratado está vinculada às festividades de Natal e Réveillon, que possuem datas específicas e imutáveis no calendário. Assim, eventual prorrogação não faria sentido ou se mostraria incompatível com a finalidade da contratação, salvo em situações excepcionais e devidamente comprovadas de força maior, fato do príncipe ou decisão judicial que impliquem no adiamento das festividades para nova data, hipótese em que a prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que fundamentada e autorizada pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

DO LICITANTE

(Documento 12) Apresentação de **DOIS (2) Atestados de Capacidade Técnica** em nome da Empresa- comprovando aptidão para a execução da demanda, em características similares compatíveis com o objeto, comprovando **que essa já efetivou locação de peças natalinas**, com fornecimento das peças decorativas, com serviço de transporte, instalação, manutenção das peças locadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

DO PROFISSIONAL TÉCNICO

(Documento 13) Indicação de Engenheiro Elétrico e Registro e/ou Certidão de responsável técnico no CREA.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

(Documento 14) Comprovação de vínculo com o Preposto Técnico, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 TCE-SP).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

(Documento 15) Alvará de funcionamento ou documento similar, do município sede ou da filial em que emitirá a Nota Fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto da demanda / Edital;

(Documento 16) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive, que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO

5.1. Nos termos do §3º do Art.17 da Lei 14.133/21 (prova de conceito), a Empresa provisoriamente vencedora, APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO, deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis**, ao Gestor e ao Fiscal, o **PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA 2025**, composto pelo **PORTFÓLIO DE TODAS AS PEÇAS** cotadas em sua proposta, em conformidade com o Termo de Referência, sendo condição de habilitação.

5.2. A apresentação poderá ser feita por meio de projeto em .PDF, colorido, datado e assinado contendo os principais detalhes de cada item (modelo, tamanho aproximado, dimensões e cores), bem como material ilustrativo complementar, como fotos ou catálogos das peças, de maneira que demonstre a cor da mesma, em espaço escuro (imitando a peça acesa, ou foto da peça efetivamente acesa). Caso a empresa disponha de diferentes modelos que atendam às especificações, poderá apresentar todas as opções para avaliação e escolha da Administração.

5.3. O não cumprimento das exigências do projeto dentro do prazo estipulado ensejará convocação da próxima empresa classificada.

6. VISTORIA

6.1. Considerando as especificidades intrínsecas para a execução do objeto, é facultada a visita técnica às licitantes interessadas, nos termos do art. 63, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Cultura, pelo telefone (17) 3693-1268 ou pelo e-mail educacaosf@saofrancisco.sp.gov.br e será acompanhada pelo Gestor e/ou Fiscal Contratual. O agendamento deve ocorrer até 24 horas antes do término do prazo de envio das propostas, sendo a visita realizada das 8h às 11h e das 13h às 17h, conforme disponibilidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.3. O licitante poderá ser representado por pessoa técnica, não necessariamente sócia ou proprietária, mediante apresentação de autorização da empresa e documento de identificação (CNH ou RG e CPF).

6.4. Independentemente da realização da visita, o licitante deverá declarar conhecer plenamente as condições do objeto, incluindo dimensões, locais de instalação, padrões e demais aspectos relacionados, assumindo a responsabilidade integral pela proposta apresentada. Eventuais erros de dimensionamento ou inadequações deverão ser corrigidos às suas expensas, sem ônus adicional à Administração, mantendo-se o preço pactuado, conforme §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, dada a necessidade de controle direto da qualidade, rastreabilidade, cumprimento de prazos e conformidade técnica de todos os serviços fornecidos. A execução adequada das atividades é sensível ao bem-estar dos munícipes e requer responsabilidade direta da empresa contratada, inclusive pela emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). A subcontratação poderia comprometer a segurança, a continuidade dos serviços e a observância das normas técnicas e legais, tornando indispensável que todas as etapas sejam realizadas exclusivamente pelo contratado.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de prestação de serviços comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de contrato, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos relevantes à Administração que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade das peças e a regularidade da prestação dos serviços. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a empresa contratada será responsável por corrigi-las às suas expensas, conforme previsto no contrato e nas normas aplicáveis.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

No presente certame, a licitação envolve a locação, instalação e manutenção de peças de decoração natalina, que exige logística complexa, mão de obra especializada, cumprimento de normas técnicas de segurança e manutenção preventiva e corretiva em prazos rígidos. Nessas condições, a exclusividade para ME/EPP poderia reduzir a competitividade e dificultar a contratação pelo preço mais vantajoso, além de limitar a capacidade técnica das empresas participantes de atender a todas as exigências do Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, abrangendo todas as etapas da locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a retirada das peças ao final do período. Não será admitida prorrogação, em razão da natureza sazonal do objeto, vinculado às festividades de Natal e Réveillon de 2025, cujas datas são fixas e imutáveis, sendo inviável o estender do prazo sem comprometer a execução e o cumprimento do objeto contratado.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma organizada e coordenada, garantindo a plena funcionalidade das peças de decoração natalina, a segurança dos munícipes e o cumprimento dos prazos fixos das festividades.

11.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO - A execução terá início de forma imediata após assinatura e publicação do contrato e liberação do espaço para instalação, garantindo tempo hábil para montagem, testes e ajustes.

11.2. DO PRAZO DE ENTREGA PARA TESTE DA ILUMINAÇÃO- O teste obrigatório da iluminação está previsto para o dia **26 de novembro de 2025**, no período noturno, a fim de permitir a conferência do funcionamento completo das peças, cores, efeitos e padrões de iluminação. A data apenas poderá ser adiada exclusivamente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, mediante pedido formal da contratada, protocolado com **antecedência mínima de 72 horas**, devidamente justificado e acompanhado de provas que fundamentem a solicitação, sendo a prorrogação **MÁXIMA LIMITADA A 2 (DOIS) DIAS**, a critério da Administração.

Após a realização do teste, a contratada deverá fornecer comprovação documentada da execução, por meio de vídeos e/ou fotos, atestando que todos os itens da decoração estão em perfeito funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, que será ratificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.3. DA INAUGURAÇÃO- A inauguração oficial da decoração ocorrerá em 29 de novembro de 2025, data que deverá ser respeitada pela contratada, considerando o caráter festivo e a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

programação das comemorações locais.

11.4. DA DESINSTALAÇÃO- A desmontagem e retirada de todas as peças locadas ocorrerá após **10 de janeiro de 2026**, garantindo a preservação das estruturas até o término das festividades, com devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso.

11.5. MANUTENÇÃO E REPAROS - Todas as substituições, reparos e manutenções corretivas deverão ser executas **EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual, garantindo a continuidade do funcionamento das peças e a segurança do público.

Adicionalmente, a contratada será responsável por quaisquer impactos ou problemas decorrentes da instalação e funcionamento das peças de decoração, incluindo eventuais falhas na iluminação pública, prédios ou demais espaços públicos, devendo corrigir imediatamente a situação e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança, o cumprimento das normas técnicas e a preservação do patrimônio público, evitando prejuízos ou interrupções no serviço essencial de iluminação da cidade.

11.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA- A Contratada deverá **emitir e arcar com o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à execução da demanda, sendo a cópia do documento anexada à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

11.7. INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA- A contratada deverá indicar formalmente um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, contendo nome completo, cargo/função, RG, CPF e telefone/WhatsApp, assegurando comunicação eficiente e rápida solução de eventuais demandas durante toda a execução contratual.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em **duas parcelas iguais, conforme a conclusão das etapas do serviço:**

- **Primeira parcela:** após a entrega completa da Decoração instalada, com teste funcional comprovadamente satisfatório, incluindo documentação fotográfica ou em video atestando o pleno funcionamento de todos os itens, bem como sendo a cópia da Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

- **Segunda parcela:** após a retirada integral de toda a decoração, com total restabelecimento e preservação do locais de instalação, incluindo os sistemas eletricos e demais estruturas públicas utilizadas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a execução e entrega de cada etapa, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil. A Nota Fiscal deverá conter o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

A emissão da Nota Fiscal poderá ocorrer uma vez por mês ou conforme critério acordado entre a contratada e os Fiscais do Contrato. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para a liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexado à Nota Fiscal.

12.2. MEDIÇÃO:

As peças decorativas locadas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega ou durante a execução da instalação, caso apresentem falhas em cor, dimensões, acabamento, iluminação, efeitos especiais, segurança elétrica ou estrutural, ou qualquer outro item incompatível com as especificações do Termo de Referência e condições habilitatórias do processo licitatório.

A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos, anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental. Os itens rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos imediatamente, respeitando o prazo máximo de 48 horas, a fim de não prejudicar o cronograma da Decoração Natalina.

O recebimento provisório das peças e serviços não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações ou de conduta inadequada de seus profissionais. Incluem-se nessa responsabilidade quaisquer danos causados a iluminação pública, prédios, espaços públicos ou demais estruturas utilizadas, devendo a contratada corrigir imediatamente e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos.

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega da Nota Fiscal ao Fiscal Contratual, podendo ser aceita parcialmente, desde que não comprometa a continuidade do projeto.

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceitação formal por termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, considera-se o recebimento definitivo consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Chefe do Setor de Cultura

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são considerados comuns, e o critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote único. Essa escolha visa assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a análise conjunta de todos os itens, o que se mostra especialmente adequado diante da natureza integrada do objeto, que envolve locação, transporte, montagem, manutenção, execução das instalações elétricas e retirada das peças decorativas. A execução fragmentada, por diferentes fornecedores, poderia comprometer a coerência estética, a logística de instalação e manutenção, a segurança técnica e a responsabilidade integral pela execução, tornando o gerenciamento do projeto mais complexo e oneroso para o Município.

A publicação do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município garante ampla publicidade e transparência, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e controle social. Considerando a natureza dos serviços e o critério de seleção, opta-se pela modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atenção aos princípios da eficiência, transparência, competitividade e isonomia entre os licitantes. Essa escolha se mostra estratégica mesmo não sendo obrigatória para o Município de São Francisco/SP, cujo contingente populacional é inferior a 20.000 habitantes, conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021, permitindo celeridade, ampla concorrência e rastreabilidade de todo o certame.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A opção pelo lote único, combinada à modalidade pregão eletrônico, assegura a contratação de uma única empresa responsável por todas as etapas do serviço, garantindo maior controle, segurança técnica e responsabilidade integral, evitando problemas de descoordenação entre diferentes fornecedores, atrasos, falhas de manutenção e prejuízos à população e ao patrimônio público. Tal arranjo permite ainda a otimização dos recursos públicos, maior economicidade, e contribui para a realização de uma decoração natalina segura, organizada, de impacto estético e cultural, valorizando o patrimônio imaterial e fortalecendo o turismo e o comércio local. Dessa forma, a escolha do critério e da modalidade de licitação atende plenamente ao interesse público, promovendo a eficiência, a transparência e a competitividade, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02 04 DEPTO MUN, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

15.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, **o mesmo poderá ser realinhado em seus valores e ou quando quantitativamente necessário**, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando também, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticados.

15.4. Fora os casos elencados nos subitens acima, os preços conveniados no Contrato, NÃO serão realinhados.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

16.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

16.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

16.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

16.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

16.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do pactuado no contrato e nas cláusulas editalícias, **determinando prazo para essa correção**, observando-se o prazo de **ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual.

16.1.12. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

16.1.13. A Contratante oferecerá às Contratadas: orientações sobre os locais de instalação das peças locadas e demais consignações estabelecidas no Termo de R.

16.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

16.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

16.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

16.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

fiscais, comerciais, transporte, frete, alimentação e estadia de seus profissionais;;

16.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, incluindo a rede de iluminação pública e demais equipamentos urbanos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

16.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

16.2.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e intermediar solicitações entre as partes, utilizando preferencialmente mensagens eletrônicas/e-mails;

16.2.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

16.2.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva das peças locadas;

16.2.9. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

16.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.2.11. Garantir a segurança e pleno funcionamento de todas as instalações elétricas e estruturas locadas, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA), respondendo integralmente pelos serviços executados, materiais utilizados, equipe disponibilizada e encargos operacionais;

16.2.12. Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da demanda e apresentá-la junto à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

16.2.13. Indicar prepostos técnicos capacitados e com experiência para desempenhar os serviços da contratação, em conformidade com as exigências legais;

16.2.14. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

16.2.15. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

16.2.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados obtidos ou acessados em decorrência da execução do objeto, observando a LGPD

16.2.17. Fornecer comprovação documental, mediante fotos e vídeos, de que todos os serviços e testes foram executados e que as peças locadas estão em perfeito funcionamento;

16.2.18. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, teste e funcionamento da locação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato;

16.2.19. Responder civil e administrativamente por erros, falhas técnicas, estruturais, de segurança ou administrativas, incluindo impactos ambientais decorrentes da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

16.2.20. Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.

16.2.21. Assegurar que todos os trabalhadores designados para execução da contratação estejam capacitados e treinados para operar equipamentos elevados, realizar instalações elétricas e utilizar corretamente todos os EPIs necessários;

16.2.22. Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;

16.2.23. Manter registro detalhado de todas as manutenções, reparos e substituições realizados durante o período de locação, para fins de fiscalização, auditoria e controle pela Administração;

16.2.24. Notificar imediatamente a Administração sobre qualquer situação de risco que possa comprometer a segurança das instalações, dos usuários ou do patrimônio público;

16.2.25. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados na entrega, instalação, teste ou manutenção das peças locadas, incluindo impactos em eventos, atividades culturais e turísticas programadas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

18. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 03 de outubro de 2025.

Luciano Fernando Giacometi

Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ana Paula Alves Aguiar Belão

Chefe do Setor de Cultura



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

OBJETO: *Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

plenamente;

d) obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de São Francisco/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

e) estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.

f) **somos OU não somos (alterar conforme o caso) optantes pelo Simples Nacional.**

g) **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Por fim, declaramos os seguintes dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:.....

Nº DO BANCO:.....

Nº DA AGÊNCIA:.....

Nº CONTA BANCÁRIA:.....

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

OBJETO: *Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k. fica designado para a Gerência do Contrato, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

I. que conheço plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da lei 14.133/2021.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2025.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

1.1- As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se ao Proc. 62/2025 – Pregão Eletrônico 38/2025 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.2.1. A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.1.1. DA LOCAÇÃO

2.1.1.1. Todo o objeto da locação acima referenciado, deverão contemplar, obrigatoriamente:

2.1.1.2. Fornecimento, transporte e instalação de todas as estruturas locadas nos locais de suas instalações a ser indicados pelo Gestor Contratual.

2.1.1.3. Disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários para a efetivação de sua instalação.

2.1.1.4. Substituição das peças e reinstalação em caso de falhas e ou defeitos durante a vigência do prazo de locação contrato.

2.1.1.5. Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação.

2.1.1.6. Todas os salários, taxas e impostos trabalhistas, bem como transporte, alimentação e estadia dos funcionários e técnicos disponibilizado pela Contratada para a instalação das peças locadas.

2.1.1.7. Desmontagem e retirada ao término do contrato.

2.2- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3- O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 03 (três) meses, sendo improrrogável, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do contrato.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, e pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá advertências e notificações para a correção da execução do pactuado no contrato e nas cláusulas editalícias, **determinando prazo para essa correção**, observando-se o prazo de **ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual.

4.1.12. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados, bem como deixar registrado o nome do funcionário que responderá à Contratante/Prefeitura.

4.1.13. A Contratante oferecerá às Contratadas: orientações sobre os locais de instalação das peças locadas e demais consignações estabelecidas no Termo de R.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

4.2- São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

4.2.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, frete, alimentação e estadia de seus profissionais;;

4.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, incluindo a rede de iluminação pública e demais equipamentos urbanos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

4.2.5. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.2.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e intermediar solicitações entre as partes, utilizando preferencialmente mensagens eletrônicas/e-mails;

4.2.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

4.2.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva das peças locadas;

4.2.9. Relatar todas as irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.11. Garantir a segurança e pleno funcionamento de todas as instalações elétricas e estruturas locadas, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, NR's e regulamentações do CREA/CONFEA), respondendo integralmente pelos serviços executados, materiais utilizados, equipe disponibilizada e encargos operacionais;

4.2.12. Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da demanda e apresentá-la junto à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento;

4.2.13. Indicar prepostos técnicos capacitados e com experiência para desempenhar os serviços da contratação, em conformidade com as exigências legais;

4.2.14. Responder por vícios, danos, causas judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações, bem como pelos prejuízos causados por seus prepostos/funcionários;

4.2.15. Assegurar ao Município todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo livre acesso dos servidores a quaisquer atos relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;

4.2.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados obtidos ou acessados em decorrência da execução do objeto, observando a LGPD



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 4.2.17.** Fornecer comprovação documental, mediante fotos e vídeos, de que todos os serviços e testes foram executados e que as peças locadas estão em perfeito funcionamento;
- 4.2.18.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, teste e funcionamento da locação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato;
- 4.2.19.** Responder civil e administrativamente por erros, falhas técnicas, estruturais, de segurança ou administrativas, incluindo impactos ambientais decorrentes da execução do objeto;
- 4.2.20.** Prestar os serviços de forma contínua e segura, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.
- 4.2.21.** Assegurar que todos os trabalhadores designados para execução da contratação estejam capacitados e treinados para operar equipamentos elevados, realizar instalações elétricas e utilizar corretamente todos os EPIs necessários;
- 4.2.22.** Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da execução do objeto contratado;
- 4.2.23.** Manter registro detalhado de todas as manutenções, reparos e substituições realizados durante o período de locação, para fins de fiscalização, auditoria e controle pela Administração;
- 4.2.24.** Notificar imediatamente a Administração sobre qualquer situação de risco que possa comprometer a segurança das instalações, dos usuários ou do patrimônio público;
- 4.2.25.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados na entrega, instalação, teste ou manutenção das peças locadas, incluindo impactos em eventos, atividades culturais e turísticas programadas.
- 4.3-** Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1- A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma organizada e coordenada, garantindo a plena funcionalidade das peças de decoração natalina, a segurança dos munícipes e o cumprimento dos prazos fixos das festividades

5.2- DO INÍCIO DA EXECUÇÃO - A execução terá início de forma imediata após assinatura e publicação do contrato e liberação do espaço para instalação, garantindo tempo hábil para montagem, testes e ajustes.

5.3- DO PRAZO DE ENTREGA PARA TESTE DA ILUMINAÇÃO - O teste obrigatório da iluminação está previsto para o dia **26 de novembro de 2025**, no período noturno, a fim de permitir a conferência do funcionamento completo das peças, cores, efeitos e padrões de iluminação. A data apenas poderá ser adiada exclusivamente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, mediante pedido formal da contratada, protocolado com **antecedência mínima de 72 horas**, devidamente justificado e acompanhado de provas que fundamentem a solicitação, sendo a prorrogação **MÁXIMA LIMITADA A 2 (DOIS) DIAS**, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Após a realização do teste, a contratada deverá fornecer comprovação documentada da execução, por meio de vídeos e/ou fotos, atestando que todos os itens da decoração estão em perfeito funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, que será ratificada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.4- DA INAUGURAÇÃO- A inauguração oficial da decoração ocorrerá em 29 de novembro de 2025, data que deverá ser respeitada pela contratada, considerando o caráter festivo e a programação das comemorações locais.

5.5- DA DESINSTALAÇÃO- A desmontagem e retirada de todas as peças locadas ocorrerá após **10 de janeiro de 2026**, garantindo a preservação das estruturas até o término das festividades, com devolução dos espaços públicos em perfeitas condições de uso.

5.6- MANUTENÇÃO E REPAROS - Todas as substituições, reparos e manutenções corretivas deverão ser executas **EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** após a solicitação e ou comunicado do Gestor e ou Fiscal Contratual, garantindo a continuidade do funcionamento das peças e a segurança do público.

Adicionalmente, a contratada será responsável por quaisquer impactos ou problemas decorrentes da instalação e funcionamento das peças de decoração, incluindo eventuais falhas na iluminação pública, prédios ou demais espaços públicos, devendo corrigir imediatamente a situação e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança, o cumprimento das normas técnicas e a preservação do patrimônio público, evitando prejuízos ou interrupções no serviço essencial de iluminação da cidade.

5.7- RESPONSABILIDADE TÉCNICA- A Contratada deverá emitir e arcar com o **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à execução da demanda, sendo a cópia do documento anexada à primeira Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

5.8- INTERLOCUÇÃO DA CONTRATADA- A contratada deverá indicar formalmente um funcionário responsável pela interlocução com o Gestor e Fiscal Contratual, contendo nome completo, cargo/função, RG, CPF e telefone/WhatsApp, assegurando comunicação eficiente e rápida solução de eventuais demandas durante toda a execução contratual.

6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:

6.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3- As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

6.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.6- Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

6.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6.2. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.7- Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.8- Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.9- Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.9.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto subitem acima, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

6.9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do instrumento contratual, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10- Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.11- A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do instrumento contratual sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.12- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.12.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.12.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.13- Se durante a vigência da contratação houver a prática de preços inferiores ao pactuado no preço ofertado diretamente ao público, a CONTRATADA se compromete a por si só realizar a venda neste novo valor inferior, visando o interesse público e menor dispêndio à Administração.

6.13.1. Caso seja realizada algum faturamento em desacordo com o subitem anterior, a CONTRATADA deverá devolver aos cofres públicos a diferença resultante entre o valor unitário praticado e o valor unitário pactuado neste Contrato, considerando a quantidade fornecida em desacordo.

6.14- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.14.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.14.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.14.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.14.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.1- As peças decorativas locadas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, pelo Gestor ou Fiscal Contratual no ato da entrega ou durante a execução da instalação, caso apresentem falhas em cor, dimensões, acabamento, iluminação, efeitos especiais, segurança elétrica ou estrutural, ou qualquer outro item incompatível com as especificações do Termo de Referência e condições habilitatórias do processo licitatório.

7.2- A rejeição deverá ser registrada por escrito, com fotos ou vídeos, anexados ao processo, garantindo transparência, rastreabilidade e comprovação documental. Os itens rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos imediatamente, respeitando o prazo máximo de 48 horas, a fim de não prejudicar o cronograma da Decoração Natalina.

7.3- O recebimento provisório das peças e serviços não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações ou de conduta inadequada de seus profissionais. Incluem-se nessa responsabilidade quaisquer danos causados a iluminação pública, prédios, espaços públicos ou demais estruturas utilizadas, devendo a contratada corrigir imediatamente e arcar integralmente com os custos decorrentes desses eventos.

7.4- O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega da Nota Fiscal ao Fiscal Contratual, podendo ser aceita parcialmente, desde que não comprometa a continuidade do projeto.

7.5- O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceitação formal por termo circunstanciado. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo, considera-se o recebimento definitivo consumado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

7.6- Caso a contratada persista em não atender às condições e especificações do Termo de Referência, processo licitatório e contrato, a execução será rejeitada, cabendo à Administração advertir ou notificar a empresa, podendo, se necessário, proceder ao distrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

Para a Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

Para a Fiscalização: Ana Paula Alves Aguiar Belão, Chefe do Setor de Cultura

8.1.1. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.1.2. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

02 04 DEPTO MUN, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020408 SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0020 Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0020 2022 0000 Manut. do Setor de Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

9.2- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, **o mesmo poderá ser realinhado em seus valores e ou quando quantitativamente necessário**, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3- Quando também, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços praticados.

9.4- Fora os casos elencados nos subitens acima, os preços conveniados no Contrato, NÃO serão realinhados.

10. DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado em **duas parcelas iguais, conforme a conclusão das etapas do serviço:**

10.1.1. - Primeira parcela: após a entrega completa da Decoração instalada, com teste funcional comprovadamente satisfatório, incluindo documentação fotográfica ou em video atestando o pleno funcionamento de todos os itens, bem como sendo a cópia da Nota Fiscal, condição essencial para liberação do pagamento.

10.1.2. - Segunda parcela: após a retirada integral de toda a decoração, com total restabelecimento e preservação dos locais de instalação, incluindo os sistemas eletrônicos e demais estruturas públicas utilizadas.

10.2- O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a execução e entrega de cada etapa, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil. A Nota Fiscal deverá conter o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

10.3- A emissão da Nota Fiscal poderá ocorrer uma vez por mês ou conforme critério acordado entre a contratada e os Fiscais do Contrato. Caso seja necessária correção ou complementação da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10.4- Para a liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

10.5- Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.6- Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexado à Nota Fiscal.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.12.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.17.2. pagamento da multa;

11.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. execução da garantia contratual para:

12.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa no ramo, para a Locação de Peças de Decoração Natalina 2025, incluso a entrega, serviços técnicos de montagem e instalação elétrica de todas as peças licitadas nos locais a ser determinado, com manutenção, troca e reparos durante todo o período contratado e incluso a retirada devolutiva dos itens, em atendimento a solicitação do Setor de Cultura, durante as festividades de fim de ano de 2025, nas especificações elencadas no Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

Página 102

Processo nº 62/2025 – Pregão Eletrônico nº 38/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Sócio Administrador

CPF:

Telefone:

Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____